

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 2013

1

Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006	Projeto de Lei do Senado nº 90, de 2013	Emendas
		Emenda nº 1 – CCJ Dê-se à ementa do PLS nº 90, de 2013, a seguinte redação:
	Altera o parágrafo único da Lei nº 11.372, de 2006, que regulamenta o § 1º do art. 130-A da Constituição Federal, para dispor sobre a forma de indicação dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos do Ministério Público e criar sua estrutura organizacional e funcional, e dá outras providências.	Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.372, de 2006, que regulamenta o § 1º do art. 130-A da Constituição Federal, para dispor sobre a forma de indicação dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos do Ministério Público e criar sua estrutura organizacional e funcional, e dá outras providências.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º A Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, que “regulamenta o § 1º do art. 130-A da Constituição Federal, para dispor sobre a forma de indicação dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos dos Ministérios Públicos Estaduais e criar sua estrutura organizacional e funcional, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação no parágrafo único de seu art. 2º:	
		Emenda nº 2 – CCJ Dê-se ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.372, de 2006, objeto do art. 1º do PLS nº 90, de 2013, a seguinte redação:
Art. 2º Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos dos Ministérios Públicos dos Estados serão indicados pelos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça, a partir de lista tríplice elaborada pelos integrantes da Carreira de cada instituição, composta por membros com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, que já tenham completado mais de 10 (dez) anos na respectiva Carreira.	“ Art. 2º	“ Art. 2º
Parágrafo único. Os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, em reunião conjunta especialmente	Parágrafo único. O Conselho Nacional de Procuradores Gerais - CNPG, em reunião ordinária,	Parágrafo único. Os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, em reunião conjunta especialmente



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 2013

2

Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006	Projeto de Lei do Senado nº 90, de 2013	Emendas
convocada e realizada para esse fim, formarão lista com os 3 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados, a ser submetida à aprovação do Senado Federal.	formará lista com os 3 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados, a ser submetida à aprovação do Senado Federal.” (NR)	convocada e realizada pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), formarão lista com os 3 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados, a ser submetida à aprovação do Senado Federal.” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

